



PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
 238 de 13/02/1997
 Autu do 002 Foliass
 Ass:

Publique-se Inclua-se em
 pauta por TRÊS sessões
 07/02/97
 RICARDO TRÍPODI - Presidente

FLS. N.º 01
 PROC. 238

AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

PROJETO DE LEI N.º 27 DE 1997

Estabelece a criação, no Estado de São Paulo, em convênio com as Prefeituras Municipais, do Centro de Convivência da Terceira Idade.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar, em convênio com as Prefeituras Municipais, o "Centro de Convivência da Terceira Idade" em cada município do Estado de São Paulo.
- Artigo 2º - A Secretaria de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo ficará incumbida de assessorar e dar o treinamento necessário para a formação de monitores desses Centros de Convivência da Terceira Idade.
- Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSG, 7/12/1997

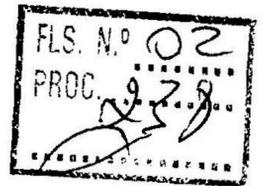
.....
Conferente

ENTRE ARQUIVADO

-5 FEV 13 3 1 15 000325



AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO



Pág. 2

JUSTIFICATIVA

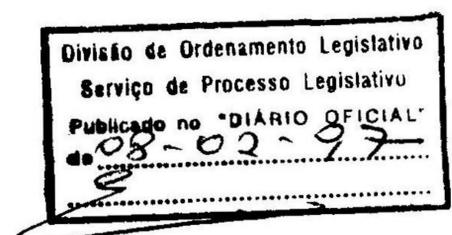
A faixa da população brasileira que mais cresce é a dos idosos. Melhoria das condições de vida e atendimento médico estão entre os fatores do aumento da expectativa de vida dos brasileiros que era de 55 anos e, hoje, aproxima-se dos 70 anos. Os 15 milhões de idosos, atualmente, serão 30 milhões dentro de 20 anos.

A Secretaria de Esportes e Turismo estadual foi pioneira na arregimentação dos idosos paulistas, criando para eles o Clube da Terceira Idade, copiado e imitado em muitos outros Estados. Com isso, podem os idosos ali cadastrados participarem de atividades de cunho cultural e de lazer, muitos deles até se destacando no artesanato, nas artes plásticas, além de recuperarem, em viagens e festas, sua alegria de viver, a verdadeira auto-estima..

Este projeto visa estender a todos os municípios de São Paulo essa experiência vitoriosa, criando-se em cada um deles, em convênio com a Prefeitura Municipal, um Centro de Convivência da Terceira Idade, com o apoio e assessoramento da Secretaria de Esportes e Turismo. Dá-se assim aos milhares de idosos paulistas, como de direito, a oportunidade do aproveitamento de seu tempo útil através de programas específicos, assim como o prazer de reunir-se, de fortalecer novos relacionamentos e amizades, empreender viagens de lazer em grupo, descobrir novas aptidões, enfim, reconhecendo neles o direito à vida plena.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI



As Comissões de:
1) Constitucionais e Justiça;
2) Esportes e Turismo;
3) Finanças e Orçamento.

19/ fevereiro / 1997

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 19/2/97
[Assinatura]
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 21/02/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
a Senhor Dep. *Cláudio Bezerra*
com prazo para devolução de 03 dias
27/02/97
[Assinatura]
Presidente

JUNTADA
Segue Justica *testado de*
Delator Especial
com 01
de 04
S.C. 13/03/97

SECRETARIA DE JUSTIÇA

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei
nº 27/97 encontra-se na Comissão de
Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

DC, em 04 de março de 1997.


José Carlos Borges
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que
determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da VIII Consolidação
do Regimento Interno.

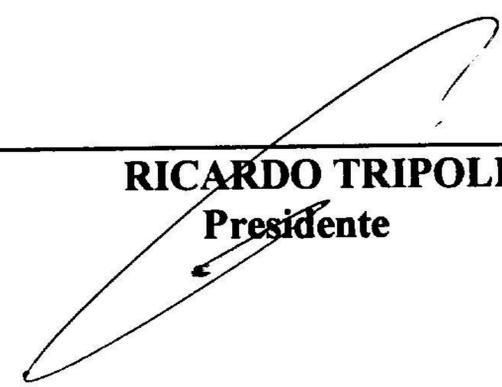
SGP, em 04 de março de 1997.


Auro Augusto Caliman
Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e
Justiça o Projeto de Lei nº 27/97 para as
providências previstas no artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento
Interno.

GP, em de março de 1997.


RICARDO TRIPOLI
Presidente

DESPACHO

Designa o nobre Deputado LEO
OLINGIA para, na qualidade de relator
 da Comissão de CCJ
 do Projeto de
Lei de 1997,
 no prazo de 03 dias a 27 de 1 de 1

PLQ
27 de 1 de 1

U. P. L. I.
 Presidente

DESPACHO

Designa o nobre Deputado LEO
OLINGIA para, na qualidade de relator
 da Comissão de CCJ
 do Projeto de
Lei de 1997,
 no prazo de 03 dias a 16 de 4 de 1997

Paulo Kobayashi
 Presidente

Juntada de Fls. 516
 DC, 7 de 15 de 1997
B. n. f.